



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA**

**EDITAL Nº 05/2020
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA
TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS POPULARES BRASILEIRAS –
PESSOAS FÍSICAS**

O Município de Monte Carmelo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 2325, de 04 de novembro de 2020, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, com fundamento na Lei Municipal nº 1643, de 20 de outubro de 2020, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA**, destinado à **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS POPULARES BRASILEIRAS**, em consonância com as disposições que se seguem.

1 PREÂMBULO

1.1 O Edital de Credenciamento por chamada pública faz parte das ações emergenciais referentes ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, e tem por finalidade selecionar até 05 (cinco) propostas de teatro ou de contação de histórias populares brasileiras;

1.2 O conteúdo deverá ser transmitido pela internet em formato de *live*;

1.3 Os proponentes contemplados neste Edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução de ações, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.4 Poderão se credenciar até 05 (cinco) pessoas físicas que comprovem os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.5 O cronograma com as datas de realização das apresentações será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após o encerramento do processo de Credenciamento por Chamada Pública de que trata o presente Edital.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Será disponibilizado o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), proveniente da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.07.13.391.4095.2600.3.3.90.36.00.00;

2.2 Serão selecionadas até 05 (cinco) propostas e cada beneficiário receberá parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

2.3 O presente credenciamento por Chamada Pública será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.4 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail enviado para o endereço eletrônico: casadacultura2017@gmail.com e por meio do telefone: (34) 3842-5682;

2.5 As informações e esclarecimentos serão prestados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

2.6 Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade, até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020.

3 DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS

3.1 Serão beneficiadas pessoas físicas requerentes que preencham os requisitos da legislação, observado o limite do valor total dos recursos e de propostas admitidas para a ação emergencial;

3.2 A concessão do benefício observará a ordem cronológica da data do protocolo do Requerimento de credenciamento – ANEXO I.

3.3 Em função do caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020, **o prazo para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de contrapartida sociocultural será até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020;**

3.4 Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente;

3.5 Em caso de apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada;

3.6 Estarão aptos a participar do processo de seleção as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Município, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

3.7 Os proponentes de que trata este Edital deverão apresentar junto ao Requerimento de Credenciamento (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado, a seguinte documentação:

a) comprovante de inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura;

b) cópia do Documento de Identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do comprovante de residência ou domicílio;

e) dados da conta bancária em nome do proponente, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, de Monte Carmelo/MG, sendo vedadas contas em bancos digitais.

4 DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Edital será até 31/12/2020, podendo ser prorrogada enquanto durar o estado de calamidade, decorrente da COVID-19.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir da data de publicação deste Edital, limitando-se o requerimento **até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020;**

5.2 Poderão se inscrever pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com residência ou domicílio em Monte Carmelo, que constem no Cadastro Municipal de Cultura;

5.3 No ato da inscrição deverá ser preenchido o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO disponível no ANEXO I do presente Edital, bem como anexada a cópia da documentação obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os Proponentes deverão protocolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme subitem 6.7 deste Edital, **até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020**, envelope hermeticamente lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA**

**EDITAL Nº 05/2020
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA
TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS POPULARES
BRASILEIRAS**

**Envelope nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE/CPF:**

6.2 A abertura dos envelopes se dará **em 12 de dezembro de 2020, no prédio da Casa da Cultura, a partir das 09:00 h;**

6.3 No envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou passaporte válido que comprove a idade do proponente, que deverá ser igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante atualizado de residência em nome do proponente; não havendo, deverá ser apresentada de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente;
- d) Comprovante da inscrição e respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura;
- e) Comprovação de realização de atividade cultural de teatro ou contação de histórias, de acordo com a proposta apresentada, podendo a comprovação ser por meio de clipping, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, declarações, dentre outros;
- f) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos, em vigor, relativos a:
 - f.1) Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f.2) da Fazenda Municipal;
 - f.3) da Fazenda Estadual;
 - f.4) de Débitos Trabalhistas;
- g) Dados bancários vinculados ao CPF do proponente;

6.4 A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação ensejará a inabilitação do(a) proponente;

6.5 Quando o interessado se fizer representar por procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade ou procuração pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do proponente interessado;

6.6 Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente;

6.7 O Requerimento de Credenciamento e os demais documentos exigidos no presente Edital deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade, até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020.

7 DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

7.1 Os proponentes beneficiários ficarão obrigados a oferecer, como contrapartida, **atividade cultural teatral em formato de monólogo ou contação de histórias populares brasileiras**, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, a serem transmitidas pela internet por meio de *live*.

7.2 Os Proponentes deverão protocolar, até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Carmelo – situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade – imediatamente após o ato de protocolo dos documentos de habilitação, envelope hermeticamente lacrado, endereçado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA**

**EDITAL Nº 05/2020
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA
TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS POPULARES
BRASILEIRAS**

**Envelope nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
SOCIOCULTURAL
PROPONENTE/CPF:**

7.3 A contrapartida sociocultural deverá ser apresentada de acordo com o plano constante no ANEXO II e conter, necessariamente:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - descrição da atividade cultural que será oferecida;
- III - duração estimada da apresentação que será realizada;
- IV - identificação da(s) plataforma(s) digital(is) de divulgação.

7.5 Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 7.1 deste Edital;

7.6 Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas e divulgadas com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Blanc, por meio do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Monte Carmelo”;

7.7 A inexecução da contrapartida ou sua execução em desconformidade com o plano apresentado ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, além da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos;

7.8 O Município não se responsabilizará pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este Edital;

7.9 Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida, a exemplo de logística, equipamentos e pessoal.

7.10 A divulgação e realização das apresentações deverão ocorrer em plataformas digitais que não possuam restrições de acesso.

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 O beneficiário deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso, conforme formulário constante no Anexo IV e Decreto Municipal nº 2328, de 23 de novembro de 2020;

8.2 A prestação de contas deverá comprovar a realização da apresentação na forma indicada no Plano de Contrapartida Sociocultural e conter a indicação do(s) link(s) em que foi disponibilizada.

9 DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DA HABILITAÇÃO

9.1 São requisitos para a elegibilidade dos beneficiários:

a) comprovação de residência ou domicílio no Município de Monte Carmelo;

b) inscrição validada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura;

9.2 A análise para habilitação dos requerimentos será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO I, e conferência da documentação apresentada;

9.3 Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado via e-mail cadastrado, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 02 (dois) dias úteis do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizado seus dados cadastrais;

9.4 Concluída a fase de habilitação, será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos proponentes que tiveram seus requerimentos deferidos e inabilitados;

9.5 O proponente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretária Municipal de Educação e Cultura, para o e-mail: educacaomc@yahoo.com.br e será julgado no mesmo prazo;

9.6 O resultado final dos proponentes habilitados que tiverem seu requerimento deferido será publicado no Diário Oficial do Município.

10 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.1 A avaliação e classificação das propostas de contrapartida sociocultural se dará pela Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, composta por 03 (três) membros representantes do Poder Público e 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 1643, de 20 de outubro de 2020.

10.2 Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, ficarão impedidos de avaliar as propostas:

a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;

b) das quais tenham participado ou venham a participar como colaboradores;

c) apresentados por proponentes ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, ou com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

10.3 O membro da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

10.4 Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, declarará as propostas classificadas e desclassificadas, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital;

10.5 Será desclassificada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital;

10.6 O resultado da etapa única será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG;

10.7 Da decisão da Comissão caberá recurso à Secretária Municipal de Educação e Cultura, em única e última instância, o qual deverá ser enviado para o e-mail: educacaomc@yahoo.com.br;

10.7.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Município;

10.7.2 A decisão será proferida no mesmo prazo.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário e será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), diretamente na conta bancária cadastrada na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo;

11.2 O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2020, após a publicação do extrato do Termo de Compromisso, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para a sua efetivação;

11.3 Após o deferimento do pagamento, o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária indicada, na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo, sendo vedadas contas em bancos digitais;

11.4 O depósito será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o(a) beneficiário(a) (ANEXO III);

11.5 Integrará o Termo de Compromisso o Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural;

11.6 No ato da celebração do Termo de Compromisso, ficará dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do(a) beneficiário(a).



12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado o recebimento de benefício cumulativo dos recursos previstos neste Edital;

12.2 É vedada a participação neste Edital de servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à administração pública direta e indireta;

12.3 É vedada a participação neste Edital de membro da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, relacionada ao presente Edital, ou de qualquer pessoa diretamente vinculada;

12.3.1 Entende-se por diretamente vinculado à Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, as pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta e/ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo;

12.4 É vedado agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio;

12.5 É vedada a prática de qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das atividades a que se refere este Edital;

12.6 É vedado praticar a violação de direitos intelectuais;

12.7 As vedações previstas no item 12.3 e subitem 12.3.1 deste Edital estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios;

12.8 É vedada a participação de pessoa física que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em Lei;

12.9 É vedado o credenciamento de:

a) interessados que tenham obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos às coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso;

b) de proponente que tenha cumulativamente recebido outros incentivos fiscais municipais.

12.10 É vedado alterar o objeto da contrapartida sociocultural;

12.11 É vedado o credenciamento de proponentes que não tenham residência ou domicílio em Monte Carmelo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, na Lei Municipal nº 1643, de 20 de outubro de 2020 e no Decreto Municipal nº 2325, de 04 de novembro de 2020.

13.2 O extrato do presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município;

13.3 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13.4 Os proponentes deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital;

13.5 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial;

13.6 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

13.7 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

13.8 Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos;

13.9 Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

13.10 São Anexos deste Edital, dele constituindo parte integrante e indissociável:

a) ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

b) ANEXO II – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL;

e) ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

f) ANEXO IV – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA.

14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

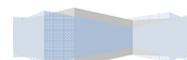
14.1 Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de sua publicação, sob pena de anuência às disposições nele contidas;

14.2 A impugnação deverá ser dirigida à Secretária Municipal de Educação e Cultura e enviada ao endereço eletrônico: educacaomc@yahoo.com.br.

14.3 A impugnação será analisada no mesmo prazo.

Monte Carmelo, 02 de dezembro de 2020.

Elane Maria Lana de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I –
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

EDITAL Nº 05/2020

**CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA
TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS POPULARES BRASILEIRAS**

Pelo presente Requerimento, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, solicito a inscrição no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA**, destinado à **seleção de proposta de oferecimento de teatro e contação de histórias populares brasileiras**, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos;

Declaro:

- a) que não incorro nas vedações constantes no Item 12 do Edital;
- b) que estou ciente da obrigação de declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento;
- c) a veracidade da documentação e das informações por mim apresentadas.

Informo o seguinte endereço eletrônico para receber quaisquer informações e solicitações: _____.

Monte Carmelo, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO II –
PLANO DE ATIVIDADES DE
CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

**EDITAL Nº 05/2020
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA
TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS POPULARES BRASILEIRAS**

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: (descrever qual o objeto que será executado, devendo ser atividade cultural de teatro ou contação de histórias populares brasileiras);

II – DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO QUE SERÁ OFERECIDA: (descrever os aspectos relacionados à apresentação que será exibida);

III – DURAÇÃO ESTIMADA DA APRESENTAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA: (descrever qual a duração estimada da apresentação, que não poderá ser inferior a 60 minutos);

IV – PLATAFORMA DIGITAL DE DIVULGAÇÃO: (descrever em qual plataforma digital a *live* será transmitida; a divulgação e disponibilização do conteúdo oferecido deverá ocorrer em plataformas digitais que não possuem restrições de acesso);

Monte Carmelo, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente /CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL Nº 05/2020 CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS POPULARES BRASILEIRAS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MONTE CARMELO, com sede na Av. Dona Clara, s/n, Centro, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Elane Maria Lana de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº _____, RG nº _____, e _____, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-00, celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme o EDITAL Nº 05/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo deferimento do requerimento foi publicado no Diário Oficial do Município, edição nº ____, de ____, de _____, de _____, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 1643, de 20 de outubro de 2020 e no Decreto Municipal nº 2325, de 04 de novembro de 2020, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme requerimento por meio do Edital SMEC nº 05/2020, cujo deferimento consta publicado no Diário Oficial do Município, edição nº ____, de ____, de _____, de _____, e de acordo com Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

3.1.1 Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural.

3.1.2 Fazer cumprir o Termo de Compromisso.

3.1.3 Analisar a prestação de contas apresentada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).

3.1.4 Adotar todas as providências cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A).

3.2 DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

3.2.1 O(A) Beneficiário(a) se compromete à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 3.2.1.1** Cumprir a contrapartida sociocultural;
- 3.2.1.2** Manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre a programação da proposta, inclusive sobre os dados acerca da realização, apresentações e atividades, bem como atendimento às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.
- 3.2.1.3** Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere ao número de telefone e endereço, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas.
- 3.2.1.4** Veicular as ações previstas na proposta selecionada em peças gráficas, de divulgação e desenvolvimento com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, por meio do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Monte Carmelo”;
- 3.2.1.5** Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso, de acordo com o formulário constante no Anexo IV.
- 3.2.1.6** Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com os recursos recebidos, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento e nas apresentações de lançamento e divulgação.
- 3.2.1.7** Utilizar para desenvolvimento dos projetos culturais, prioritariamente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no município, exceto quando houver comprovada indisponibilidade e/ou grande diferença de precificação dos serviços em favor de prestadores das outras localidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

- 4.1** O(A) BENEFICIÁRIO(A) se obriga a garantir como contrapartida _____ (**atividade cultural teatral em monólogo ou contação de histórias populares brasileiras**), com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, a ser transmitida pela internet, em formato de *live*;
- 4.2** É vedado alterar o objeto da contrapartida sociocultural.
- 4.3** A não execução da contrapartida ou sua execução em desconformidade com o plano apresentado ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, além da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.
- 4.4** O Município não se responsabilizará pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida sociocultural.
- 4.5** Será de inteira responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida, a exemplo de logística, equipamentos e pessoal.
- 4.6** O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá fazer constar, obrigatoriamente, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, o brasão da Prefeitura de Monte Carmelo.
- 4.7** Durante a execução da contrapartida, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, por meio do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Monte Carmelo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.8 Para o desenvolvimento da contrapartida deverão ser utilizados, prioritariamente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no município, exceto quando houver comprovada indisponibilidade e/ou grande diferença de precificação dos serviços em favor de prestadores das outras localidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até 31 de dezembro de 2020, após a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para a sua efetivação.

5.2 Após o deferimento do pagamento, o(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá providenciar o cadastro da conta bancária indicada, na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, de Monte Carmelo/MG, sendo vedadas contas em bancos digitais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso, de acordo com o formulário constante no Anexo IV e com o Decreto Municipal nº 2328, de 23 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância ao objeto deste Termo sujeitará o(a) beneficiário(a) às sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Além das penalidades eventualmente aplicadas, (a) BENEFICIÁRIO(A) ficará responsável pela devolução, monetariamente corrigida, dos valores recebidos e utilizados indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente Termo é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, sobre as quais incidirão tributos sob responsabilidade DO(A) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas ou, ainda, pelo Município, por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas a que se referem o presente Termo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.07.13.391.4095.2600.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O(A) BENEFICIÁRIO(A), na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustração, áudio e vídeo), sem qualquer ônus e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura de Monte Carmelo, para que esta os disponibilize em seus meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

12.2 O Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural, anexo ao presente Termo de Compromisso, considera-se dele parte integrante e indissociável, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

13.2 E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Carmelo, ___ de _____ de _____.

Elane Maria Lana de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Beneficiário(a)
CPF

A) Testemunha 1

Assinatura:

CPF:

A) Testemunha 2

Assinatura:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO IV –
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

**EDITAL Nº 05/2020
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA
TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS POPULARES BRASILEIRAS**

| | |
|---|--|
| 1 IDENTIFICAÇÃO: | |
| Nome do Proponente: | |
| CPF: | |
| Nome da Proposta: | |
| E-mail: | |
| 2 RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO | |
| 2.1 | Relatório: Descrever a importância dos recursos da Lei Aldir Blanc e seus eventuais desdobramentos. |
| 2.2 | Relatório da contrapartida: Inserir o(s) link(s) para acesso à atividade cultural realizada; |
| Monte Carmelo, _____, de _____ de _____. | |
| _____ Assinatura do(a) Representante/CPF | |